Ao

Exmo. Sr. Vereador Alexandre Cruz

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PLO 005-19 Gabinete Vereador Wellington Moreira

Senhor presidente,

o presente projeto visa a obrigatoriedade de realização de Audiência Pública na Câmara Municipal ao ato que anteceder o reajuste da tarifa de transporte coletivo urbano no Município de Nova Friburgo.

Considerando que a cessão ou não do reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano é de interesse de toda a população e que com a realização de uma audiência teremos representação desta Casa e de membros da sociedade civil organizada, podendo ali se manifestar sobre aos anseios da população ou da necessidade ou não do referido aumento.

Sabendo ainda que quando precedidos de uma Audiência Pública, os atos promovidos pelo Poder Executivo do Município ganham transparência e compreensão junto à população, porque se juntam a ele esta Casa Legislativa e outras representações do nosso Município, dando oportunidade e voz à população, que pode ser ouvida antes da decisão executiva.

Relevando também o objetivo da necessidade do debate democrático sobre o transporte público, o que deveria ser praxe costumas do Poder Público antes de decretar o aumento da tarifa sem ouvir a sociedade e ,indo além, antes de qualquer ação que reflita da vida de seus munícipes.

É sempre bom lembrar que o transporte público está descrito na Constituição Federal como um direito do cidadão e de total responsabilidade do município que deve realizá-lo por meios próprios ou o terceirizar, zelando pela boa prestação dos serviços, o que nem de longe ocorre na nossa cidade. Aqui, o serviço é péssimo sem qualquer fiscalização do poder executivo. O descumprimento de contrato e de TAC's são sucessivos, com total condescendência do governo.

Por ser um direito constitucional a ser exercido pelo executivo, direta ou indiretamente, a população deve participar deste processo. Todo governo deveria ser exercido em função do povo e para o bem-estar dos munícipes. Para quem defende a

transparência e a participação popular nas políticas públicas essa lei é mero apêndice, porém para aqueles que lutam para manter a velha política de caixas-pretas e obstruções nos atos fiscalizatórios, ela vem para clarear as razões e expor os motivos ao público.

Por fim, este projeto vem fortalecer a Lei Municipal 3.754/2009 que obriga a apresentação de planilhas de cálculo relativas à concessão de reajustes de tarifas e preços de serviços públicos concedidos ou permitidos ao Legislativo, que é **TOTALMENTE DESCUMPRIDA** pelo executivo municipal. Ele mantém a obrigatoriedade da apresentação da planilha de custos em 30 (trinta dias) e torna também obrigatório a realização de audiência pública para discussão do aumento tarifário, grifando como vício formal o ato administrativo que não for precedido das determinações desta lei.

Diante destes fatos, o presente projeto de lei tem como escopo acabar com a falta de transparência que sempre cercou os aumentos de passagem e trazer à discussão para a sociedade.

Por fim, peço aos pares desta casa a aprovação do projeto de lei que se segue:

PROJETO DE LEI Nº_____

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública anterior ao ato administrativo que estabeleça reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano no município de Nova Friburgo e dá outras providências."

Art. 1º Fica obrigada a realização de Audiência Pública antes do ato administrativo que estabeleça reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano no Município de Nova Friburgo.

Art. 2º O Poder Executivo deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, solicitar ao Poder Legislativo Municipal que convoque Audiência Pública para apresentar a planilha de cálculo tarifário adotada para reajuste da tarifa de transporte público no âmbito do Município como determina a Lei 3.754/2009.

Parágrafo único. Reveste de vício formal o ato administrativo que fixar o reajuste de tarifa de transporte público coletivo no âmbito deste Município sem a correta observância do caput deste artigo.

Art. 3º Para a realização da Audiência Pública deverão ser convidados a participar:

I - o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Secretária de Fazenda e Procuradoria Geral do Município;

II –representantes da empresa concessionária de transporte público;

III-representantes da Federação das Associações de Moradores dos bairros;

IV-representantes da classe trabalhadora através de suas entidades;

V - conselho de usuários;

VI–comissões de mobilidade urbana, defesa do consumidor e fiscalização de serviços públicos e concedidos da Câmara Municipal;

VII - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 05 de setembro de 2019.

WELLINGTON MOREIRA
VEREADOR

Rua Farinha Filho, n.º 50 – Centro - Nova Friburgo – RJ – 28.610-280
(22)2524-1700 – R. 228 – wellingtonmoreira@novafriburgo.rj.leg.br